



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI N° 1525/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALFREDO CEZAR DREHER, Prefeito Municipal em Exercício de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 626.087,77 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$
Unidade Orçamentária	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
155-15.452.0007-2.024	2.024	Manutenção de ruas, estradas, praças, jardins, ponte e bueiros.	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0742	Aplicações Diretas	R\$626.087,77
TOTAL GERAL			R\$626.087,77

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R\$ 626.087,77 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e sete reais e setenta e sete**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

centavos), referente a superavit financeiro apurado na conta 647.179-4 de Convênio firmado junto a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – recuperação malha viária trecho Ribeirão Raso/ Colônia Ouro Verde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de fevereiro de 2022.

**ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal**

**MARIANE LESSAK MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra